



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 167/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024:

“Art. __ O § 8º do art. 105 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....
.....

§ 8º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional poderão aderir ao Reporto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 105 da Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelece que serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de determinados serviços.

Esta suspensão do pagamento do IBS e da CBS converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.



Entretanto, o § 8º do art. 105 da LC 214/2025, determina que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não poderão aderir ao Reporto.

A exclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional limita o potencial dessas empresas de contribuir com o desenvolvimento de obras de infraestrutura portuária.

Nesse sentido, proponho emenda para alterar o § 8º do art. 105 da LC 214/2025, fixando que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional possam aderir ao Reporto.

O Reporto é um instrumento crucial para a modernização da infraestrutura portuária no Brasil, e a exclusão das empresas do Simples Nacional limita sua eficácia. As micro e pequenas empresas, que representam grande parte do setor produtivo nacional, desempenham um papel vital no desenvolvimento econômico e na prestação de serviços relacionados à infraestrutura.

Ao permitir sua participação no Reporto, a emenda fortalece o setor e contribui para a melhoria das infraestruturas portuárias, promovendo um crescimento mais inclusivo e sustentável.

As empresas do Simples Nacional são fundamentais para a economia brasileira, especialmente no setor de serviços e fornecimento de bens para grandes obras. A emenda incentiva a participação dessas empresas no setor portuário, oferecendo condições mais competitivas ao possibilitar que se beneficiem da suspensão do pagamento de IBS e CBS, o que reduz seus custos operacionais e estimula seu crescimento.

O benefício fiscal previsto no Reporto oferece uma oportunidade de redução significativa de custos operacionais para empresas que atuam na modernização e ampliação da infraestrutura portuária. Ao incluir as empresas optantes pelo Simples Nacional, essa emenda assegura que também possam usufruir desses benefícios, aumentando sua competitividade no mercado e promovendo a diversificação de fornecedores no setor.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, garantindo o respeito ao princípio da



isonomia tributária e promovendo o desenvolvimento do setor portuário de forma mais ampla e inclusiva.

Sala das sessões, 26 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

